

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. PROFESSOR VICTÓRIO GALLI)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para autorizar o julgamento de processo pelo Supremo Tribunal Federal que tenha por objeto dispositivo revogado de lei ou ato normativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal”, para autorizar o julgamento de processo pelo Supremo Tribunal Federal que tenha por objeto dispositivo revogado de lei ou ato normativo.

Art. 2º A Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 28-A. A revogação do dispositivo de lei ou ato normativo impugnado objeto da ação não obsta o julgamento do processo pelo Supremo Tribunal Federal, desde que requerido por qualquer dos legitimados mencionado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de reedição de dispositivo de lei ou ato normativo impugnado perante o Supremo Tribunal Federal, poderá ser requerido o exame também da nova norma editada. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo autorizar o julgamento de processo pelo Supremo Tribunal Federal que tenha por objeto dispositivo revogado de lei ou ato normativo. Além disso, o projeto permite que, caso o ato impugnado e revogado seja reeditado, possa ser requerido o seu julgamento na mesma ação, por economia processual.

Nesse sentido, o projeto tem o intuito de corrigir uma verdadeira fraude à jurisdição que tem ocorrido em alguns Estados. O procedimento por eles adotado é o de revogar leis que poderiam ser consideradas inconstitucionais para evitar um julgamento do Supremo Tribunal Federal e, em seguida, editam norma com o mesmo conteúdo, impedindo aquela Corte de decidir sobre a matéria, que continua a lesar os jurisdicionados.

O Supremo Tribunal Federal tem julgado algumas ações em que tal fato ocorreu, ao decidir questões não-tributárias, mesmo que tenham sido anteriormente revogadas, reconhecendo a existência de fraude à jurisdição.

Em artigo publicado no jornal “Valor Econômico”, de autoria de Clóvis Panzarini Filho e Pedro Gasquet, noticia-se prática contumaz que tem gerado prejuízo para os particulares e contribuído para o aumento do chamado “custo Brasil”, na medida em que viola o princípio da segurança jurídica que deve reger as relações entre o Estado e os jurisdicionados.

Entendemos que tais fraudes não podem perdurar, razão pela qual oferecemos a presente proposição.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI